



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA N. 785 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985

O MINISTRO LAURO LEITÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar o registro de entrada de petições, na Secretaria de Registros e Informações Processuais,

RESOLVE:

ESTABELEECER o seguinte critério de procedimento a ser adotado pelos interessados:

I – Na hipótese de serem apresentadas dez ou mais petições, de uma só vez, para protocolização, as mesmas deverão vir acompanhadas de relação, em duas vias, sendo a segunda para efeito de recibo, indicando o respectivo número do processo, ou, não sendo isto possível, o nome das partes e denominação da ação ou recurso.

II – Ficam executadas da regra anterior as petições iniciais.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

MINISTRO LAURO LEITÃO

PRESIDENTE